

FACULDADE SERRA DA MESA – FaSeM
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANA ELIS PEREIRA MAIA

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Os impactos causados a criança no contexto social e familiar

Uruaçu
2021

ANA ELIS PEREIRA MAIA

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Os impactos causados a criança no contexto social e familiar

Trabalho apresentado ao Curso de Direito da FaSeM –
Faculdade Serra da Mesa, como exigência parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Prof.^a Orientadora: M^a Isabel Christina Gonçalves Oliveira

FORMULÁRIO DE METADADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES DA FASEM

*Preenchimento obrigatório

☒ **Graduação**

☐ **Mestrado**

☐ **Doutorado**

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO:

Título do trabalho*:	SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL Os impactos causados a criança no contexto social e familiar
Título em outro idioma:	PARENTAL ALIENATION SYNDROME The impacts caused to the child in the social and family context
Data defesa*:	(01/12/2021)
Permissão de acesso ao documento*:	Acesso aberto (☒) Acesso restrito (☐) Embargo (☐)
Se o documento for de acesso restrito ou embargo, informe o motivo:	(☐) O documento está sujeito a registro de patente. (☐) O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo. (☐) Outra justificativa: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES):

1	Nome do(a) autor(a)*:	Ana Elis Pereira Maia
	Como deseja ser citado*:	MAIA, Ana Elis
	E-mail*:	aaninhamaia@gmailcom
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/4296821720387089

3. ORIENTADOR E COORIENTADOR(ES):

Orientador(a)*:	Isabel Christina Gonçalves Oliveira
E-mail*:	isabellphn@hotmail.com
Link do currículo Lattes*:	http://lattes.cnpq.br/6820562429870360

4. MEMBROS DA BANCA:

1	Nome*:	Liliane Pereira de Amorim
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/1725268280864111
2	Nome*:	Thais Monique Costa Rodrigues
	Link do currículo Lattes:	http://lattes.cnpq.br/9677436084273341

5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Palavras-chave*:	Família; Contexto Social; Síndrome da Alienação Parental.
Palavras-chave (outro idioma):	Family; Social context; Parental Alienation Syndrome.

Programa de Pós-Graduação (se houver):	
Área do Conhecimento*:	Direito Civil (Direito de Família), Direito Constitucional, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Psicologia.
Citação *:	MAIA, Elis. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL Os impactos causados a criança no contexto social e familiar. Graduação, 2021. Orientadora: M ^a Isabel Christina Gonçalves Oliveira. Bacharel em Direito, Faculdade Serra da Mesa, Uruaçu – GO.

Resumo:
O presente artigo é fruto do estudo e da análise de caráter bibliográfico acerca da Síndrome da Alienação Parental. Será abordado neste estudo, os desdobramentos acerca do tema, bem como a evolução e os novos padrões familiares que suscitam determinadas dificuldades no desenvolvimento da criança dentro do contexto social e familiar, destacando a abrangência do papel e a importância da família, na vida e no desenvolvimento da criança, bem como, a legislação pertinente. Ademais, será trazido à baila, a compreensão, o conceito e a origem da SAP, abordando em sua amplitude, o entendimento da doutrina civilista, sobre as consequências desse problema na sociedade atual e na formação dos infantes. A análise do tema adentro aos respectivos parâmetros, evoca os métodos de solução, usados nos dias atuais, para combater ou inibir os casos inerentes a SAP. Por fim, o estudo em apreço, trará os resultados da pesquisa, tendo em vista que esse é um assunto que abarca a sociedade no geral e merece ser cada vez mais debatido.
Abstract:
This article is the result of a study and bibliographic analysis of the Parental Alienation Syndrome. The developments on the subject will be addressed in this study, as well as the evolution and new family patterns that raise certain difficulties in the child's development within the social and family context, highlighting the scope of the role and importance of the family, in life and in the development of the child, as well as the relevant legislation. Furthermore, the understanding, concept and origin of PAS will be brought up, addressing in its breadth, the understanding of the civilist doctrine, on the consequences of this problem in current society and in the education of infants. The analysis of the theme within the respective parameters evokes the solution methods used today to combat or inhibit cases inherent to PAS. Finally, this study will bring the results of the research, considering that this is a subject that encompasses society in general and deserves to be increasingly debated.

Possui agência de fomento?	()Sim (x)Não	Sigla:	
----------------------------	-----------------	--------	--

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE
TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), MONOGRAFIAS E DISSERTAÇÕES
DA FACULDADE SERRA DA MESA**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Faculdade Serra da Mesa (FASEM) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Digital Institucional, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção técnico-científica na FASEM, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:

- | | | |
|---|---|--|
| ☒ Artigo Científico | ☐ Monografia –
Especialização | ☐ Trabalho Apresentado em
Evento |
| ☐ Capítulo de Livro | ☐ TCC – Graduação | ☐ Outro - Tipo: |
| ☐ Dissertação | ☐ Tese | _____ |
| ☐ Livro | | _____ |

2. Identificação do TCC ou Dissertação:

Nome completo do autor: Ana Elis Pereira Maia

Título do trabalho: SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL Os impactos causados a criança no contexto social e familiar.

3. Informações de acesso ao documento:

3.1. Concorda com a liberação total do documento?

- a) ☒ Sim autorizo;
- b) ☐ Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital somente após a data ____/____/_____. (Embargo. Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.);
- c) ☐ Não autorizo (Acesso Restrito);

3.2. Caso seja marcada as opções “b” e/ou “c” justifique:

- | | |
|---|--|
| ☐ Solicitação de registro de patente; | ☐ Outra justificativa |
| ☐ Submissão de artigo em revista científica; | _____ |
| | _____ |
| ☐ Publicação como capítulo de livro; | |
| ☐ Publicação da dissertação/tese em livro. | |

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

Declaro que:

- I. O documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- II. Obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor(a), para conceder à Faculdade Serra da Mesa os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- III. Cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Faculdade Serra da Mesa.

Uruaçu, 01 de dezembro de 2021.

Ana Elis Pereira Maia

Assinatura(s) do(s/as) autor(es/as) e ou detentor(es) dos direitos autorais

Dedico este trabalho, aos meus familiares, que ao longo de toda minha vida me apoiaram e me incentivaram ao crescimento, vocês foram meus pilares de sustentação. A Prof.^a Orientadora M^a Isabel Christina Gonçalves Oliveira, por todo apoio, paciência e determinação ao longo da elaboração deste trabalho, por ter se dedicado e empenhado, para me fazer alcançar resultados positivos, você executou um trabalho, que somente uma verdadeira educadora é capaz de executar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a Deus, por estar com vida e ter me dado saúde para concluir este trabalho e festejar a vitória do mesmo. Pelos cinco anos trilhados com sucesso e por ter me concedido inúmeros atributos para seguir constante no desejo de vencer. Pela força, que por ele me foi dada, para prosseguir sempre de cabeça erguida, sabedoria, para mesmo diante das falhas e das quedas, levantar e tentar novamente, coragem, para encarar de frente os percalços e desafios que a vida me impôs, e fé, para jamais desistir do meu sonho.

Meus agradecimentos a minha família, que permanecendo unida, possibilitou a concretização desse sonho, aqui ninguém solta a mão de ninguém. As minhas fontes de afeto, carinho, amor e admiração, minha mãe, irmão, tias, tios, primas, primos e ao meu companheiro, que acreditaram em mim e que apesar de todas as dificuldades, me fortaleceram e nunca permitiram que eu me sentisse sozinha, minha gratidão.

Quero nesta oportunidade, agradecer em especial, a minha Avó Afonsina, meu maior exemplo de vida e luta, que sempre se manteve presente em todo o meu trajeto, me trazendo palavras de força e conforto, quando tudo parecia desmoronar. A minha Tia Dina, que mesmo de longe, morando em outro país, me apoiou, encorajou e festejou cada passo dado.

Meus agradecimentos a minha Tia Nilda, que me auxiliou nessa caminhada emocionalmente e financeiramente, aos profissionais, Dr. Bruno Nazeozeno e Dr. Pitágoras Adriano, que foram indispensáveis nesta caminhada, cuidando da minha saúde no momento mais sensível pelo qual já passei, a descoberta de quatro doenças autoimune, que por vezes me deixaram debilitada.

Maria Lúcia, Célio e Valdomiro (em memória), em vida, me incentivaram muito para que eu alcançasse o sucesso e a realização desse sonho, agora, na morada eterna, ao lado do Pai Celestial, compartilho com vocês essa vitória e espero que estejam felizes por mim, vocês estarão sempre presentes em meu coração. Nós estamos a 1% do Diploma de Bacharelado em Direito, muito obrigada.

Na pessoa da Prof.^a Orientadora M^a Isabel Christina Gonçalves Oliveira, minha orientadora, agradeço a todos os professores, mestres e demais colaboradores da Instituição de ensino Fasem, que me proporcionaram contribuições valiosas ao longo desses cinco anos e fomentaram em mim o desejo de estar sempre a par do conhecimento. Minha eterna gratidão pela confiança em mim depositada, durante todo o meu processo de formação profissional.

Findo agradecendo a todos que de forma direta ou indireta estiveram envolvidas em minha caminhada, me encorajando e acreditando na minha capacidade de vencer.

A vocês, meu muito obrigada.

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Os impactos causados a criança no contexto social e familiar

Ana Elis Pereira Maia

RESUMO: O presente artigo é fruto do estudo e da análise de caráter bibliográfico acerca da Síndrome da Alienação Parental. Será abordado neste estudo, os desdobramentos acerca do tema, bem como a evolução e os novos padrões familiares que suscitam determinadas dificuldades no desenvolvimento da criança dentro do contexto social e familiar, destacando a abrangência do papel e a importância da família, na vida e no desenvolvimento da criança, bem como, a legislação pertinente. Ademais, será trazido à baila, a compreensão, o conceito e a origem da SAP, abordando em sua amplitude, o entendimento da doutrina civilista, sobre as consequências desse problema na sociedade atual e na formação dos infantes. A análise do tema adentro aos respectivos parâmetros, evoca os métodos de solução, usados nos dias atuais, para combater ou inibir os casos inerentes a SAP. Por fim, o estudo em apreço, trará os resultados da pesquisa, tendo em vista que esse é um assunto que abarca a sociedade no geral e merece ser cada vez mais debatido.

Palavras-chave: Família; Contexto Social; Síndrome da Alienação Parental.

ABSTRACT: This article is the result of a study and bibliographic analysis of the Parental Alienation Syndrome. The developments on the subject will be addressed in this study, as well as the evolution and new family patterns that raise certain difficulties in the child's development within the social and family context, highlighting the scope of the role and importance of the family, in life and in the development of the child, as well as the relevant legislation. Furthermore, the understanding, concept and origin of PAS will be brought up, addressing in its breadth, the understanding of the civilist doctrine, on the consequences of this problem in current society and in the education of infants. The analysis of the theme within the respective parameters evokes the solution methods used today to combat or inhibit cases inherent to PAS. Finally, this study will bring the results of the research, considering that this is a subject that encompasses society in general and deserves to be increasingly debated.

Keywords: Family; Social context; Parental Alienation Syndrome.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda um cenário que está se tornando cada vez mais comum na sociedade. No decurso do tempo o instituto família sofreu inúmeras transformações, sendo válido mencionar que a relevância do poder familiar compreendida pelo ordenamento jurídico e pelos indivíduos em sociedade, nos remete efeitos inerentes aos deveres fundamentais e estruturais à existência humana.

O tema trazido à baila é de extrema relevância, tendo em vista o contexto em que este se insere, a família. Com as mudanças ocorridas na sociedade, o conceito de família deixou de ser estreitamente entendido como uma instituição advinda do casamento, passando a possuir

agora, um conceito mais amplo e que tem como prioridade, os laços afetivos que unem seus membros.

A compreensão da família e a dimensão de suas transformações ocorrem em todo o mundo. Nesse sentido, a consciência do conceito e do compromisso entre seus membros trazido desde os primórdios, persiste na busca pelo atendimento das necessidades de proteção de seus integrantes, configurando na dinâmica da parentalidade, formas peculiares de olhar a realidade da natureza humana no que tange o convívio social e familiar (MADALENO, 2018).

Expressamente estampado no Ordenamento Jurídico Brasileiro, no Código Civil, o Direito de Família abarca uma trajetória de caracterização inicialmente primitiva. Com o passar do tempo, as características do processo de transformação do chamado direito familiar, evoluíram e se tornaram adequadas às novas direções, que de forma ampla alargaram a estrutura da família.

Este instituto desempenha primordial papel na transmissão da cultura e dos princípios basilares nos grupos humanos. É exatamente na família que temos a sede de nossa primeira educação. A família é tão logo, a responsável por gerir e dar continuidade psíquica entre as gerações, revestindo-se de alta significação psicológica, jurídica e social (SILVA; BORBA, 2014).

Os desdobramentos da historicidade a respeito do tema, trazem à tona a necessidade de se averiguar a proximidade que existe entre a psicologia, direito e vida real, com o viés de desenvolver o comportamento dos infantes, levando-os a se tornarem simpatizantes do convívio social. Como se vê, a evolução histórica da família acompanhada da Carta Magna, dos princípios basilares, do direito de família e da legislação infraconstitucional inovaram e trouxeram à baila novas estruturas e visões para o instituto família.

Dentro dessa evolução histórica, várias outras mudanças ocorreram na sociedade brasileira. Além da família tradicional, formada pelo casamento, houve a inserção e a valoração de novos costumes e o respeito do ser humano, tendo em vista toda a trajetória histórica percorrida pela Constituição Federal, na intenção de assegurar a dignidade da pessoa humana e os direitos inerentes a sua personalidade. Por se tratar de questões referentes a base estrutural da sociedade, tais mudanças além de se inserirem como estudos da ciência do Direito, também se apresentam sob o prisma de ser um fenômeno ligado ao fato social (MADALENO, 2018).

Nesse diapasão, Carlos Roberto Gonçalves (2017, p. 15) traz o entendimento de que a “família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social”. Ademais, Maria Berenice Dias (2016, p. 23) também corrobora definindo que “a família é o primeiro agente socializador do ser humano. Somente

com a passagem do estado da natureza para o estado da cultura foi possível a estruturação da família”.

Adentrando nas questões atinentes a família, no tocante ao avanço da sociedade e suas transformações, é notória a compreensão de que não há na atualidade, formas de desvincular o Direito de família do Direito da criança, sem perder de vista o princípio da dignidade da pessoa humana e a prioridade com que deve ser tratada a infância. O germe do tema esboçado neste artigo, é compreender que sua relevância colabora também com a ideia de representatividade do exercício da cidadania, haja vista que a afinidade do conceito de família abarca o espaço e a forma de socialização de seus membros, arranjos que atualmente asseguram o bom convívio e a formação social destes (DIAS, 2016).

O Direito de Família e a Síndrome da Alienação Parental são assuntos que intimamente se relacionam. Nessa esteira, de forma sintetizada, o Direito de Família atua nas situações ligadas à própria vida, tendo em vista que dentre todos os ramos do direito, este, é o que se relaciona aos indivíduos provenientes do aparato familiar (MADALENO, 2018). Esse tema tem, portanto, sua origem alicerçada à intensificação dos processos da convivência familiar.

Todavia, com as mudanças na sociedade e no instituto família, surge também um novo fenômeno que ocorre geralmente após a dissolução da relação conjugal. A Síndrome da Alienação Parental, pode então ser definida, como o transtorno psicológico que acumula sintomas consequentes das situações conturbadas do seio familiar (RICHARD GARDNER, 2002).

A Síndrome da Alienação Parental é algo que sempre existiu no contexto familiar, entretanto, nunca fora abordada da forma correta. Considerando a acentuada existência de famílias desestruturadas e o envolvimento dos filhos nos conflitos do seio familiar, a SAP é uma deficiência desencadeada quando se nota ausente a harmonia no âmbito familiar, primordialmente, nos processos de dissolução do casamento. As discussões na seara jurídica acerca dessa temática, ainda não são tão frequentes, entretanto, seu pouco debate traz informações e situações vivenciadas por inúmeras famílias da sociedade atual.

Tão logo, pode-se dizer que a Síndrome da Alienação Parental é o resultado das relações conturbadas no meio familiar, das manobras caluniosas praticadas pelas figuras parentais, bem como, das disputas por guarda dos filhos no âmbito judicial.

A Síndrome de Alienação Parental, também representada pela sigla SAP, foi apresentada pela primeira vez em 1985 por Richard Gardner, professor de psiquiatria clínica no Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América. Gardner a denominou como síndrome, almejando que está fosse incluída no rol do 14

DSM-IV, manual de diagnósticas e estatísticas dos transtornos mentais publicado pela Associação Psiquiátrica Americana, como forma de facilitar seu tratamento (SOUSA, 2013).

Assim denominada por Gardner, a Síndrome da Alienação Parental é um transtorno psicológico, marcado pelo agrupamento de sintomas decorrentes dos casos em que a criança é usada como instrumento de agressividade, ou ainda manipulada por quem detém sua guarda. Através de falsas e infundadas acusações, o objetivo dessa prática é desmoralizar e afastar o infante do outro genitor (GARDNER, 1985).

Na visão do psiquiatra, a Síndrome se desenvolve, portanto, a partir da programação cerebral, feita por um dos genitores para que o filho rejeite o outro. Com base nessa interpretação, o presente artigo aborda o tema proposto, como um meio de facilitar a compreensão acerca de um cenário bastante frequente nos últimos anos, considerando que a Síndrome da Alienação Parental, é uma realidade vivida por muitas famílias brasileiras. Nesse sentido, é importante manter a sociedade cada vez mais alerta sobre a necessidade do zelo na vida da criança.

Em termos de elaboração, este artigo conta com inúmeros autores, entre eles Ana Carolina Carpes Madaleno e Rolf Madaleno (2017 e 2018), Analicia Martins de Souza (2013), Alan Minas Ribeiro da Silva (2014), Carlos Roberto Gonçalves (2017), Maria Berenice Dias (2016), bem como a legislação vigente acerca da Alienação Parental, artigos científicos e a Constituição Federal.

O prisma deste artigo é demonstrar que tal temática é de grande relevância nos dias atuais, já que as crianças são o futuro da sociedade, ressaltando que o convívio social deve ser aprendido e vivenciado dentro do contexto familiar. A importância da Família e do vínculo que existe entre seus membros, como instituto socializador e provedor de boa convivência e comportamento, são ferramentas essenciais no combate a crescente repercussão dos casos de SAP.

Embora a temática da Síndrome da Alienação Parental seja pouco debatida nas esferas sociais, é notório que está ainda é muito presente no desenvolvimento da criança no contexto familiar. Considerando que a convivência em família é marcada por muitos conflitos, os filhos em alguns casos, são expostos de forma irreversível aos efeitos traumáticos, de que e de quem os deveria zelar (SILVA, 2014).

Nesse contexto, é trazido à tona como objetivos específicos, a caracterização e explanação do tema esboçado, na intenção de verificar os impactos causados pelo alienador na criança, bem como a análise das melhores soluções para amenizar a situação conflituosa dentro do contexto social e familiar e o aumento nos casos de SAP.

O presente artigo aprecia em parâmetros de metodologia, o método dedutivo, corroborando com uma pesquisa de cunho bibliográfico e quantitativo, partindo da premissa de revisões realizadas por meio de análises em fontes formais e primárias do direito, livros, artigos científicos, pesquisa de dados estatísticos, doutrina, jurisprudência e a própria legislação vigente, em especial, na tangente do direito de família.

A expectativa criada com o desenvolvimento desse artigo, é trazer as mais relevantes informações, buscando possíveis soluções para a problemática proposta. No decurso da elaboração do artigo, “a pesquisa bibliográfica, abrangerá toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado [...]” (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Sugeridas como possíveis mecanismos de inibição e solução do problema exposto, a mediação de conflitos no âmbito familiar e a Lei nº 12.318/10 – Lei da Alienação Parental, apreciam dentro dos aspectos gerais, a preservação do núcleo familiar. Em tempos de reconfiguração de pensamentos, a sociedade assiste de perto conflitos relativos à convivência familiar, que apresenta como uma de suas facetas a alta incidência da alienação parental, podendo futuramente, vir a se tornar a Síndrome da Alienação Parental.

Outrossim, essa situação se traduz como uma violência psicológica que produz efeitos extremamente nocivos a condição humana (SOUSA, 2013). Desse modo, torna-se cada vez mais importante, apresentar as medidas cabíveis que podem diminuir e solucionar a manifestação da SAP.

Isso posto, nota-se que sendo uma forma de manipulação para prejudicar o genitor alienado, os filhos, vítimas dessa prática, apresentam uma alta tendência de desenvolverem comportamentos prejudiciais a sua própria personalidade. Uma vez instalada, a SAP compromete o livre desenvolvimento do ser humano, outrossim, faz com que a criança, vítima de um ato tão nocivo, esteja propensa a padecer de determinada culpa e quebra de personalidade no decorrer de sua construção social (MADALENO; MADALENO, 2018).

A sociedade convive com pais que buscam preencher sua pobreza afetiva, por meio do abuso psicológico contra seus filhos, que sendo indefesos, são incapazes de perceber a gravidade das ações insanas e egoístas daqueles que lhes devem proteção, zelo e cuidado.

Caminhando entre o conceito legal e o doutrinário, o presente artigo, em voga a sociedade, os nichos familiares e os conflitos que ocasionam a SAP, reconhece que trazendo a abordagem desse tema, a Síndrome da Alienação Parental estará sendo cada vez mais conhecida e debatida, medidas cabíveis poderão ser tomadas, e os infantes terão seu direito a convivência familiar preservado, para que assim tenham um crescimento saudável e uma vida social digna.

2 DIREITOS E DEVERES DECORRENTES DO PODER FAMILIAR: “cuidados com os filhos para além da relação conjugal”

Ao longo dos séculos, a família e o pátrio poder, atualmente poder familiar, sofreram profundas transformações em todos os aspectos, e passaram a receber do Estado maior atenção quanto a finalidade, origem e composição, por ser esta, a sede da formação da pessoa humana em sua dignidade e personalidade.

No curso das primeiras civilizações, o conceito de família era tão somente uma ideia ligada à hierarquia. A passagem do trabalho agrário para a economia industrial, transformou drasticamente a composição da família, a qual, não seria mais tratada como unidade de produção sob o comando patriarcal (VENOSA, 2013).

Denominado pelo Código Civil de 1916 como pátrio poder, o poder familiar como é chamado nos dias atuais, era tido como algo hierarquizado, caracterizado pela autoridade que os pais tinham sobre os filhos. O homem da família, o pai, além de administrar sua prole, tinha também o dever e a obrigação de ofertar aos filhos, criação, educação e formação, atendo-se dos meios necessários para isso.

O conceito do pátrio poder adotado pelo Código Civil de 1916, era equiparado ao poder do Direito Romano, onde o pai era o símbolo da unidade da estrutura familiar, eis que essa forma de poder era vedada às mulheres. O chamado pátrio poder considerava apenas o interesse do chefe da família, não importando opiniões e vontades diversas. Nota-se assim, que durante muitos anos, as bases patriarcais das famílias brasileiras estiveram arraigadas às famílias Romanas (VENOSA, 2013).

Aos olhos do direito brasileiro, o Código Civil de 1916, anterior a promulgação da atual Constituição Federal, defendia que o marido era a autoridade máxima no exercício do pátrio poder, este esteve por um largo período na posição de supremacia. É notória que a tradição patriarcal nas sociedades antigas, contribuíram durante um longo espaço de tempo, para a estruturação e definição do lugar da mulher e do homem na sociedade.

No direito romano a família era organizada sob o princípio da autoridade. O *pater familias* exercia sobre os filhos direito de vida e de morte (*ius vitae ac necis*). Podia, desse modo, vendê-los, impor-lhes castigos e penas corporais e até mesmo tirar-lhes a vida. A mulher era totalmente subordinada à autoridade marital e podia ser repudiada por ato unilateral do marido (GONÇALVES, 2017, p. 34).

Com base no artigo 380 do Código Civil de 1916, a proeminência do marido era indiscutível.

Art. 380 CC de 1916. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores, quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para solução da divergência.

Nos termos do artigo supracitado e conforme o entendimento de Santos Neto, o poder pátrio, era exercido pelo pai, independentemente de qualquer interferência ou vontade contrária da mulher. (SANTOS, 1994). Ainda nesse sentido, a família era organizada de forma que ficava sob a responsabilidade da mulher, o cuidado da casa e dos filhos, já ao homem, era atribuído o sustento econômico do lar. Era visivelmente, um cenário estreito e primitivo.

O pátrio poder trazido pelo antigo Código Civil, muito se distanciou de sua função, havendo neste momento a reformulação de conceitos e valores, levando em consideração as inúmeras transformações observadas nas relações familiares.

Ainda que o poder familiar tenha suas origens ligadas a tempos remotos, com a evolução da sociedade e após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o conceito do pátrio poder caiu por terra, ficando instituída a igualdade entre homem e mulher no âmbito familiar. O poder familiar trata-se agora, de obrigações e deveres dos pais para com os filhos. Nas palavras de Silvio Venosa, tem-se o seguinte entendimento:

Em várias oportunidades, nos capítulos anteriores, referimo-nos ao pátrio poder, que o Código de 2002, cioso da igualdade constitucional entre o homem e a mulher, preferiu denominar poder familiar. O Projeto do Estatuto das Famílias prefere denominar "autoridade parental", fugindo a ideia de poder que não deve existir no seio da família. Trata-se de instituto que se alterou bastante no curso da história, acompanhando, em síntese, a trajetória da história da própria família (VENOSA, 2013, p. 327).

O poder familiar é, portanto, a decorrência do vínculo jurídico de filiação, que constitui o poder aos pais de cuidado com os filhos dentro da família, do regime de colaboração familiar e das relações baseadas, no afeto (TARTUCE, 2017).

Não restam dúvidas, que a figura do chefe de família foi invalidada da sociedade conjugal, conforme os termos expressos na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002. Embora as estruturas da família brasileira, contem com bastante influência no tocante ao pátrio poder e às relações entre os cônjuges, pode-se dizer, que a forma como é conceituada nos dias de hoje, carrega o peso do domínio das famílias romanas, canônicas e germânicas (GONÇALVES, 2017).

Dadas as modificações, é possível dizer que o poder familiar é atualmente compreendido, como o conjunto de direitos e deveres exercidos pelos pais, visando o cuidado

e a proteção dos filhos, não havendo nesse ínterim, autoridade patriarcal sobre os membros da família, mas sim, igualdade entre os pais no tocante a satisfação dos interesses dos infantes.

As inovações legislativas do instituto família, tiveram início na metade do século passado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, momento em que trouxeram a discussão pela primeira vez, o direito de família e o respeito aos princípios constitucionais, igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, Venosa leciona:

O pátrio poder, poder familiar ou pátrio dever, nesse sentido, tem em vista primordialmente a proteção dos filhos menores. A convivência de todos os membros do grupo familiar deve ser lastreada não em supremacia, mas em diálogo, compreensão e entendimento (VENOSA, 2013, p. 329).

O poder familiar é, portanto, um poder-função ou direito-dever, é o exercício da autoridade, advinda da responsabilidade que os pais tem com os filhos. Nessa nova visão, não se enquadra a autoridade arbitrária, escorada no interesse pessoal dos pais, outrossim, valer-se-á, o sentido de preservação dos interesses do menor, tanto no âmbito patrimonial quanto no pessoal (MADALENO, 2018).

A abrangência da expressão família, abarca todos os membros ligados por vínculos consanguíneos, do tronco ancestral, ademais àqueles unidos por laços de afinidade e adoção. Juridicamente falando, a família carrega o valor intermediário que existe entre indivíduo e Estado.

No Brasil, até o advento da Constituição Federal de 1988, as Cartas anteriores só consideravam como legítimas e merecedoras de proteção estatal, as famílias constituídas por meio do casamento, e nesse caso, a legislação infraconstitucional civil tutelava tão somente as relações advindas do matrimônio. Sobre isso, Rolf Madaleno leciona:

Ao tempo do Código Civil de 1916 até o advento da Carta Política de 1988, a família brasileira era eminentemente matrimonializada, só existindo legal e socialmente quando oriunda do casamento válido e eficaz, sendo que qualquer outro arranjo familiar existente era socialmente marginalizado e quando um homem e uma mulher constituíssem um concubinato, equivalente à atual união estável, seus eventuais e escassos efeitos jurídicos teriam de ser examinados no âmbito do Direito das Obrigações, pois eram entidades comparadas às sociedades de fato (MADALENO, 2018, p. 81).

Nos séculos passados, os indivíduos em sociedade se uniam apenas com o intuito de formar patrimônio e transferi-lo aos herdeiros, não devendo ser considerados nesse cenário, os laços afetivos. É importante destacar que nesse período, o casamento era indissolúvel, pois o desfazimento do vínculo matrimonial era equivalente a desagregação da própria sociedade.

A família era, portanto, a coletividade dentro de um lar, necessária para o bom funcionamento dessa entidade sem subordinação ao Estado. Era o panorama voltado para o patrimônio e à continuidade da linhagem sanguínea (MADALENO; MADALENO, 2018, p. 18).

A unidade familiar atualmente, sob o prisma social e jurídico, não enxerga mais o matrimônio como um baluarte exclusivo. O novo perfil da família, possui estruturas que vão além das núpcias. A ciência jurídica acompanha de perto, as transformações socialmente legislativas, sentidas com maior afinco no país, somente na segunda metade do século XX (VENOSA, 2013).

Considerando que as estruturas familiares sofreram modificações significativas nos últimos anos, com a derrubada do sistema ultrapassado de família, patrimonial, parental e matrimonial, este instituto, passou a dar lugar para a família moderna, contemporânea, com outras facetas.

Ademais, importa ressaltar que no atual momento, o homem não é mais o único responsável em dar provimento ao lar e nem a mulher a única a se responsabilizar pela educação, zelo e formação dos filhos, pois a vida conjugal pressupõe que deve haver independência, diálogo e cooperação entre o casal.

Acerca disso, Silvio Venosa expõe:

A família deixa de ser uma unidade de produção na qual todos trabalhavam sob a autoridade de um chefe. O homem vai para a fábrica e a mulher lança-se para o mercado de trabalho. No século XX, o papel da mulher transforma-se profundamente, com sensíveis efeitos no meio familiar. [...] Com isso, transfigura-se a convivência entre pais e filhos. Estes passam mais tempo na escola e em atividades fora do lar (VENOSA, 2013, p. 21 e 22).

Nessa linha de pensamento, a Constituição Federal de 1988 absorveu todas as alterações da família, e procurou adotar uma nova ordem de valores, preservando assim a dignidade da pessoa humana. Nos termos do artigo 226 desta Carta, “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Numa restrita conceituação, a família compreende somente o núcleo formado por pais e filhos que vivem sob o pátrio poder ou poder familiar. A Constituição Federal, todavia, estendeu sua tutela também, às entidades familiares formadas por apenas um dos pais e seus descendentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 226, “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”

Conforme o entendimento de Carlos Roberto Gonçalves (2017, p. 15) “a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda

a organização social”. Percebe-se que o conceito dado a este instituto não é fechado, logo não é possível portanto, apresentar uma conceituação absoluta acerca da família, haja vista, a diversa gama de relações que vinculam as pessoas, por meio dos laços de afinidade e afetividade.

Nesse diapasão, Maria Berenice Dias elucida o seguinte entendimento:

A família é cantada e decantada como a base da sociedade e, por essa razão, recebe especial proteção do Estado (CF 226). A própria Declaração Universal dos Direitos do Homem estabelece (XVI 3): A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado. Sempre se considerou que a maior missão do Estado é preservar o organismo familiar sobre o qual repousam suas bases. A família é tanto uma estrutura pública como uma relação privada, pois identifica o indivíduo como integrante do vínculo familiar e também como partícipe do contexto social (DIAS, 2016, p. 23).

Silvio Venosa também leciona:

A noção atual de família nas civilizações ocidentais afasta-se cada vez mais da ideia de poder e coloca em supremacia a vontade de seus membros, igualando-se os direitos familiares. É fato, porém, que persiste a noção de poder e supremacia do chefe familiar em várias civilizações atuais, mais ou menos primitivas, inclusive naquelas nas quais as mulheres sofrem restrições de direito e de fato (VENOSA, 2013, p. 18).

Dentro da concepção sociológica, a família é uma instituição histórica, cujas estruturas e finalidades se alteram ao longo das gerações. Nos dias atuais, este instituto se apresenta como uma unidade que une e preserva os membros através dos laços tanto sanguíneos quanto afetivos.

Superadas as transformações estruturais do presente instituto, o Direito de Família, o Código Civil de 2002, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, incorporaram mudanças, com ampla e atualizada regulamentação das perspectivas vinculadas a esse ramo do direito.

Com isso, as alterações trazidas, visam a preservação familiar, o convívio harmônico entre os membros, e o cuidado com os filhos no âmbito moral, social e psíquico. Ademais, tais modificações conferem a família, a proteção de seus valores sociais e culturais, bem como, um tratamento inerente a realidade atual, que atenda e supra as necessidades da prole (GONÇALVES, 2017).

O instituto família, vive atualmente o processo de emancipação e desenvolvimento de seus membros, todos dentro do espaço de crescimento, buscando a realização de pessoas socialmente úteis na relação de convivência social. A mudança entre o modelo jurídico da família, imposto pelo Código Civil de 1916, baseado nas relações que presavam pela autoridade patriarcal e o atual modelo, que insere em seu conceito fundamentos principiológicos da

dignidade humana e afetividade, visa de modo óbvio, a tutela de um núcleo familiar igualitário, que proporcione em parâmetros legais, adequação destas relações.

Desse modo, a família contemporânea, rompeu com a prevalência dos laços sanguíneos e patrimoniais, dando agora, ênfase ao vínculo afetivo, que por meio do regramento jurídico atual, exige uma nova estrutura baseada na dignidade da pessoa humana, na solidariedade e no afeto.

2.1 Princípio do respeito à dignidade da pessoa humana

O Princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, trata-se do máximo norte do Direito Brasileiro. Por certo, este princípio tem maior inerência no direito de família, unidade de produção e repasse dos valores culturais, econômicos e sociais aos seus membros.

Sendo o direito de família o mais humano de todos, compreende-se imperativo que analisando sob a ótica desse princípio, sua base está diretamente ligada a noção de cidadania. À vista disso, o mencionado princípio, visa garantir o desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da criança e do adolescente. Ademais, Flavio Tartuce traz o seguinte entendimento:

Em suma, a dignidade humana deve ser analisada a partir da realidade do ser humano em seu contexto social. [...] compreende o ser humano como um ser intelectual e moral, capaz de determinar-se e desenvolver-se em liberdade (TARTUCE, 2017, p. 781 e 783).

Em suma, importa ressaltar que a dignidade humana pressupõe também, determinada igualdade entre todos os seres humanos, tendo em vista, que todos os interesses dos homens em sociedade, devem ser igualmente considerados. Acerca disso, o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, corresponde claramente a um dever de solidariedade, qual seja, o poder-dever de atendimento aos interesses alheios.

Considerando que o tema deste artigo, encontra grande amparo nos princípios norteadores do direito de família, o extinto Tribunal de Alçada Cível de Minas Gerais, transcreve a referida ementa:

Indenização por danos morais. Relação paterno-filial. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípio da afetividade. A dor sofrida pelo filho, em virtude do

abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico, deve ser indenizável, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana (TAMG, Apelação Cível 408.555-5, 7ª. Câmara de direito privado, decisão 01.04.2004, Rel. Unias Silva, v. u).

Prova-se assim, que o Direito de Família se estrutura no princípio da dignidade humana, promovendo ligação com todas as outras normas do direito familista, configurando o propósito, de assegurar a comunhão plena de vida, de todos os integrantes da sociedade familiar. Logo, acompanhando essa linha de pensamento, a família deve ter sua dignidade protegida em todos os aspectos, desde as relações de parentalidade, até os casos de rompimentos familiares, impedindo desse modo, que tal princípio seja violado.

A dignidade de cada um, consiste em ser essencialmente uma pessoa, isto é, um ser cujo valor ético é superior a todos os demais no mundo. Por isso, a referência à dignidade da pessoa humana parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais.

2.2 Princípio da solidariedade familiar

Outro princípio norteador do direito de família, é o da solidariedade familiar, expresso no artigo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988. Tal princípio é reconhecido como o objetivo fundamental, capaz de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Partindo da premissa de que este, deve ser visto em sentido amplo e sob o caráter afetivo e social, por razões óbvias, deve repercutir sempre nos relacionamentos pessoais.

O princípio da solidariedade familiar encontra amparo nos artigos 3º, 226, 227 e 230 da Constituição Federal de 1988, implica respeito na mútua relação entre os integrantes da família. Em suma, é o dever de assistência nos laços de parentalidade e o oxigênio das relações afetivas, pois, os vínculos só se desenvolvem em ambientes onde existe cooperação e compreensão.

Nas palavras de Maria Berenice Dias

[...] em se tratando de crianças e de adolescentes, é atribuído primeiro à família, depois à sociedade e finalmente ao Estado o dever de garantir com absoluta prioridade os direitos inerentes aos cidadãos em formação. Impor aos pais o dever de assistência aos filhos decorre do princípio da solidariedade (DIAS, 2016, p. 53).

Desta feita, o aludido princípio, ampara e assiste moralmente todos os membros familiares, sendo, portanto, a base da relação harmônica e de união da família. Ademais, as

relações são conduzidas, de modo que aos filhos, devem ser ensinados os valores e os princípios que alicerçam vidas, bem como a importância destes dentro da sociedade.

2.3 Princípio da Afetividade

Atualmente, o afeto é apontado como o principal fundamento, e fonte de ligação dos membros nas relações familiares, trata-se do elemento essencial na formação da família. Uma vez fundado no afeto, este instituto, soma um lar onde há assistência, cuidado e proteção. Tão importante quanto os demais princípios, este em questão merece grande importância, tendo em vista, que em razão disso, o sentimento de afetividade acabou entrando em pauta na formalização das relações familiares da sociedade atual.

Acerca disso, Flávio Tartuce, elucida bem o princípio da afetividade nos aspectos da família:

O papel dado à afetividade tem sido crescente no Direito de família, que não mais pode excluir de suas considerações a qualidade dos vínculos existentes entre os membros de uma família, de forma que possa buscar a necessária objetividade na subjetividade inerente às relações. A solidificação da afetividade nas relações sociais é um forte indicativo de que a análise jurídica não pode estar alheia a este relevante aspecto dos relacionamentos (TARTUCE, 2017, p. 786).

Nessa perspectiva, é notório que a relação entre o princípio da proteção da dignidade da pessoa humana e o afeto é direta, uma vez que aos indivíduos em sociedade, é prometido, a defesa de seus direitos e suas liberdades. Desse modo, o valor da pessoa humana, assegura que cada um tem a liberdade de exercer livremente sua personalidade, eis a representação fundamental do livre desenvolvimento da personalidade, baseada nos ensinamentos e na convivência familiar.

O princípio da afetividade, base social do instituto familiar, é inerente ao ser humano e sua própria liberdade, amparado sobretudo, na conduta jurídica que deve ser preservada na vida em sociedade. Nas relações inerentes ao Direito de Família, a afetividade é expressada com maior afinco, nesse sentido, o afeto é considerado um dos elementos definidores da entidade familiar, que proporciona aos membros a igualdade, o respeito e a liberdade.

A afetividade como princípio, é algo que deve estar presente em todos os vínculos que envolvem os integrantes do seio familiar. Sobre isso, Rolf Madaleno leciona:

O afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana. A sobrevivência humana também depende e muito da interação do afeto; é valor supremo, necessidade ingente, bastando atentar para as demandas que estão surgindo para apurar responsabilidade civil pela ausência do afeto (MADALENO, 2018, p. 145).

Seguindo essa linha de raciocínio, a atual Constituição Federal, elenca outros fundamentos importantes do princípio da afetividade, quais sejam, igualdade entre filhos independente da origem, adoção como escolha manejada em virtude de afeto, situação em que são dados aos filhos adotados iguais direitos aos dos biológicos e por fim, o direito à convivência familiar como prioridade absoluta da criança e do adolescente, todos previstos no artigo 227 desta Carta e seus respectivos parágrafos.

Percebe-se, portanto, que a forma implícita que a Constituição Federal prevê o princípio da afetividade, motiva a personalização dos membros da entidade familiar, estes por sua vez, amparados pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Finda-se o entendimento de que a afetividade é tida, nos dias atuais, como um norte do Direito de Família, garantindo, aplicabilidade e o reconhecimento dos direitos ligados a personalidade, principalmente na tangente do tratamento e formação dos infantes no seio familiar.

2.4 Legislação pertinente acerca do cuidado com os filhos

Conforme o novo contexto legislativo, o escopo deste artigo é pertinente e relevante ao Direito de Família no geral, desde os séculos passados até os dias atuais. A garantia do bem estar principalmente das crianças, é um dever moral da família, e juridicamente falando, a proteção à criança é questão atinente a todos os povos. O processo de mudança e o conceito de família, a luz da reflexão dos textos legislativos brasileiros, caminhou para uma longa valorização acerca das condições em que viviam os membros deste instituto, em particular as crianças.

A começar pela Constituição Federal, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente até o Código Civil de 2002 e das leis esparsas que o sucederam, podemos dizer que o direito das famílias vem sendo reeditado, atualizado, constantemente, movido pelo dinamismo social próprio das relações de família (SILVA, 2014, p. 121).

Desta feita, as inovações acerca do instituto família também passaram a conceder proteção integral às crianças, fato derivado das dificuldades sociais da época, tais quais foram

estas, colocadas como marginalizadas. Surgiu dentro desse contexto, um novo olhar de responsabilidade. Positivada em 1990, editada pela Lei de nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representa um enorme avanço no reconhecimento dos direitos dos infantes, indivíduos em fase de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, é reconhecido internacionalmente como um dos mais avançados Diplomas Legais dedicados à garantia dos direitos da população infanto-juvenil (DIGIÁCOMO, 1969, p. 1)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma inovação legislativa que busca enriquecer cada vez mais os Direitos da Criança e do Adolescente, consolidando determinado status, com uma ideologia própria e um novo olhar sobre as crianças e adolescentes, ademais, trata-se de uma forma de não as considerar meros objetos, mas sim, sujeitos de direitos e cidadãos plenos, que devem ser tratados com respeito, igualdade e dedicação (DIGIÁCOMO, 1969).

O cuidado dos pais para com os filhos, vai além da separação, divórcio ou conflitos conjugais. Em suma, as crianças possuem o direito de serem criadas no interior de uma família equilibrada. É uma obrigação inerente aos pais, que emana não só da legislação pertinente, mas anterior a isso, do dever de cuidado, em qualquer aspecto ou situação, que os genitores tem com seus filhos.

A lei 8069/90 – ECA, é consequência de muita dedicação por parte da sociedade, que buscou durante muito tempo, a proteção e a garantia do bem-estar das crianças, assegurando a estes, pleno desenvolvimento físico, psíquico e moral.

Art. 4º do ECA. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ANOTADO E INTERPRETADO, 1969, p. 6).

Consoante a Constituição Federal, nos artigos 5º, I e 226 § 5º, os poderes sob os filhos serão exercidos de igual forma pelo homem e mulher. Pode-se dizer dessa forma, que o poder familiar e o cuidado com os filhos são designados aos pais, no que tange a figura, proteção e bem estar, buscando, sobretudo, melhor qualidade de vida e preservação de interesses, objetivado portanto, proporcionar-lhes uma boa formação (VENOSA, 2013).

Nesse diapasão, nossa carta Magna de 1988 esclarece em seu artigo 227, in verbis:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito á vida, á saúde, á alimentação, á educação, ao lazer á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade, á convivência social e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Adentro ao campo jurídico e legal, a questão da proteção dos filhos nos parece esgotada, todavia, a legislação a respeito do assunto é suficiente para a proteção integral e efetiva dos infantes. Não nos falta regramento para o zelo e a preservação de tais direitos, ao contrário disso, está ausente a observância correta e a seriedade em cada caso, por parte das autoridades competentes, as quais possuem o dever de fazer valer o cumprimento dessa proteção e dos direitos garantidos as crianças (SILVA, 2014).

Outrossim, pode-se dizer que o Código Civil de 2002, segue essa mesma lógica. No cerne da criação e educação dos filhos, cabe aos pais, a obrigação de lhes garantir sobrevivência e conhecimento que vão além da relação conjugal, buscando a formação da personalidade e do caráter e também moral e psicológica (GONÇALVES, 2017).

No tocante ao poder familiar e a legislação pertinente, o aspecto emocional e afetivo dos filhos em relação aos pais, ainda que separados, deve ser levada em consideração, já que a precaução por parte do Estado sobre tais relações, preserva não só o relacionamento da criança com os pais, mas também o impacto que os membros da família geram no comportamento de um indivíduo de suma importância para a formação da geração futura (MADALENO, 2018).

A profunda evolução no que tange a família, a legislação e os princípios basilares, significaram um grande avanço na nova estrutura e definição da família. Finda-se o entendimento de que respaldadas no Código Civil de 2002, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei da Alienação Parental, ambas as legislações, caminham lado a lado, buscando a manutenção do convívio familiar, cuidado, proteção e a preservação do bem estar da criança, diante dos conflitos familiares em que são envolvidos.

3 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: ORIGEM E CONCEITO

Desde os primórdios até os dias atuais, o instituto da família e seus membros, passam por inúmeras transformações, e a partir dessas adquirem novos paradigmas, valorização do afeto, dos indivíduos e do convívio familiar voltado para os melhores interesses dos filhos.

Entendendo que a família é a base estrutural da sociedade, entende-se também, que baseando-se nos princípios, no respeito a legislação vigente e aos componentes desse instituto, é possível garantir uma convivência, harmoniosa, sólida e segura, que influenciam e moldam o caráter, a personalidade e as relações afetivas entre os membros da sociedade.

Acerca do tema, e no que tange o instituto família, Alan Minas Ribeiro Silva destaca:

A compreensão da família estruturada em torno das diferenças entre os sexos histórica e socialmente construídas ajuda a entender que a centralidade das mulheres nas relações familiares define uma certa concepção de família [...] a ponto de fazer surgirem expressões novas para denominar (SILVA, 2014, p. 57 e 63).

A família, assim como o Direito de família, sofreu profundas modificações. Com base nessas mudanças, é possível perceber que historicamente a Síndrome da Alienação Parental sempre esteve presente no contexto familiar, entretanto, nunca fora abordada da forma correta.

A abordagem do assunto é recente em nosso país, todavia, as primeiras discussões acerca do tema Síndrome da Alienação Parental, datam do início da década passada (SILVA, 2014). Imaginar a existência de uma Síndrome que se manifesta em situações associadas ao aumento dos litígios de crianças, requer a descrição dos argumentos e das evidências usadas para fundamentá-la. Acerca disso, Madaleno leciona:

A síndrome geralmente tem seu início a partir das disputas judiciais pela guarda dos filhos, uma vez que os processos de separação em geral tendem a despertar sentimentos de traição, rejeição, abandono e angústia – quando surge o medo de não ter mais valor para o outro. Também é comum que, em pessoas que sofrem de certos distúrbios psíquicos, não sejam bem administrados os conflitos pessoais e o pânico interno gerado pela separação, fazendo com que excedam o âmbito pessoal e transformem-se em conflitos interpessoais, em que a responsabilidade pelo que não é suportável em si próprio e projetado, de qualquer forma, no outro (MADALENO, 2018, p. 42).

A Síndrome da Alienação Parental, representada pela sigla SAP, foi apresentada pela primeira vez em 1985 por Richard Gardner, professor de psiquiatria clínica no Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América. Gardner a denominou como uma síndrome, almejando que está fosse incluída no rol do manual de diagnósticas e estatísticas dos transtornos mentais publicado pela Associação Psiquiátrica Americana, buscando uma forma de facilitar seu tratamento (MADALENO, 2018).

Conforme o termo, o psiquiatra norte-americano define a SAP como:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral,

programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2002, p. 2).

Em síntese, Richard Gardner define a Síndrome da Alienação Parental “como o resultado de uma campanha para destruir ou evitar a manutenção do vínculo afetivo entre a criança e uma das figuras parentais” (SILVA, 2014, p. 55). Considerando o entendimento de Gardner, a Síndrome da Alienação Parental, exige a participação efetiva da criança na campanha para desmoralização do outro genitor rejeitado e excluído.

Diante dessa questão, Alan Minas Ribeiro da Silva (2014, p. 56), assevera que “a criança, sugestiona contra uma das figuras parentais, passa a temê-la e rejeitá-la, instaurando um quadro descrito como síndrome da alienação parental”.

Ademais, conforme a doutrina civilista, é notório que a origem da Síndrome da Alienação parental se dá também, em virtude da intensificação das estruturas do convívio familiar. Desse modo, a Síndrome constitui uma forma de maltrato e abuso, revestida de características nada convencionais, analisadas sob o ponto de vista doutrinário (SOUSA, 2013).

Considerando a origem e conceituação, é notório que a Síndrome se trata da fase posterior a Alienação Parental, é a fase que concentra o comportamento ligado a parentalidade. Logo, não restam dúvidas, que a SAP é o resultado da combinação da lavagem cerebral, com o objetivo de difamar o genitor não guardião, ou seja, é o ato de interferência na formação psicológica da criança (SOUSA, 2013).

3.1 Consequências da Síndrome da Alienação Parental no desenvolvimento do infante

Historicamente, a constante evolução da sociedade trouxe à baila as discussões acerca da temática abordada. A observância do tema no contexto brasileiro, mostra que a Síndrome da Alienação Parental, está associada a separação conjugal e a disputa de guarda dos filhos, desse modo, vista como um distúrbio que se desenvolve principalmente nas crianças, cujos pais se encontram nesses contextos, a SAP infere na sociedade a ideia e a percepção de algo que possui um cunho totalmente negativo e prejudicial.

Dentro do contexto civilista, o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves traz o seguinte entendimento:

A situação é bastante comum no cotidiano dos casais que se separam: um deles, magoado com o fim do casamento e com a conduta do ex-cônjuge, procura afastá-lo da vida do filho menor, denegrindo a sua imagem perante este [...] (GONÇALVES, 2017, p. 385).

Diante de tal temática, é necessário entender que as crianças são as principais vítimas da Síndrome, uma vez que sofrem primeiramente com a separação dos pais, e na sequência são submetidas aos percalços da situação, momento em que notoriamente são induzidas a desacolher um dos genitores por influência do outro. É importante então, entender que a SAP é a consequência da negligência dos pais para com os filhos (SOUSA, 2013).

É certo destacar que a Alienação Parental não se confunde com a Síndrome da Alienação Parental, uma vez que a primeira se identifica como a interferência praticada por um dos genitores na formação psicológica da criança, com o intuito de impedir o contato deste com o genitor não detentor da guarda, e a segunda se caracteriza nos problemas psicológicos, emocionais e comportamentais do infante, consequentes da primeira prática.

Nas palavras de Ana Carolina Carpes Madaleno e Rolf Madaleno:

A alienação é obtida por meio de um trabalho incessante, muitas vezes sutil e silencioso, por parte do genitor alienador, trabalho que requer tempo, e esta é uma estratégia de alienação, uma vez que o objetivo da síndrome é eliminar os vínculos afetivos entre o progenitor alienado e seu filho (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 46).

Considerando o fato de que a temática é pouco aceita, é nítido que a manifestação da Síndrome da Alienação Parental está associada ao desenvolvimento e ao convívio familiar da criança, e que tal manifestação se origina principalmente a partir do corte dos relacionamentos afetivos, dando margem aos impactos e sentimentos negativos que prejudicam a formação comportamental, psicológica e social da criança envolvida (MADALENO, 2018).

Em se tratando de contextos de divórcio e disputa por guarda dos filhos, a forma como os pais enfrentam todo esse processo é determinante para a verificação da maneira de como os menores se comportarão no futuro em suas próprias relações pessoais.

Sobre isso, Analicia Martins de Sousa destaca o seguinte entendimento:

O envolvimento dos filhos talvez fique mais evidenciado nas situações em que o conflito entre os genitores se exacerba. Compreende-se, da mesma forma, que enlear os filhos no litígio conjugal não é resultado de características individuais ou (pré) disposições dos genitores; mas pode ocorrer já que pais e filhos se encontram enredados na trama das relações familiares (SOUSA, 2013, p. 28).

Com base no que foi mencionado acima, é possível notar que uma das consequências mais evidentes no desenvolvimento da criança é a quebra da relação com um dos genitores,

situação em que o menor cresce com o sentimento de ausência e vazio, perdendo ainda, toda a estruturação de aprendizagem, apoio e de modelo.

A Síndrome da Alienação Parental, trata-se de uma prática nefasta que traz uma série de consequências para a vida presente e futura de crianças afetadas, podendo ser mencionado, os distúrbios de personalidade, dificuldades nas relações sociais, a reprodução dos comportamentos do genitor alienador e outros (SOUSA, 2013).

A doutrina civilista elenca que, como consequência da Síndrome da Alienação Parental, a criança afetada, passa a revelar sintomas diversos, como alterações ou doenças psicossomáticas, ansiedade, depressão e uma forma agressiva de agir. Ademais, os transtornos de identidade, o comportamento hostil, a desorganização mental e por último o suicídio, também são apontados como consequências dessa síndrome (SOUSA, 2013).

Atualmente, o teor da questão, em termos de pesquisa, está ligado às formas de influência da cultura e aos efeitos traumáticos no desenvolvimento da criança, podendo ser observados se as consequências dessa prática, ocorrem em função do comportamento dos pais ou de heranças adquiridas das gerações familiares. Nesse sentido, Analicia Martins de Sousa destaca:

Possivelmente, um dos motivos por que os discursos sobre as consequências da SAP, assim como toda a teoria de Gardner, obtêm fácil adesão de pais e profissionais é o fato de que há, de forma implícita, ou não, um apelo contra o sofrimento imputado a menores de idade, esmaecendo, com isso, o debate ou reflexões sobre a existência dessa síndrome (SOUSA, 2013, p. 170).

Segundo o DSM-IV e os manuais de psiquiatria, a Síndrome é classificada em três estágios de desenvolvimento. No primeiro nível, considerado leve, a criança apresenta algumas manifestações superficiais relacionadas aos sintomas, como por exemplo o apoio automático ao genitor alienador no conflito parental. Nesses termos, Rolf Madaleno assevera:

Na ausência do genitor alienante, porém, o menor o defende e o apoia pontualmente, sendo também baixa a presença de encenações e situações emprestadas. [...] Os menores expressam o desejo de ver resolvido o conflito, veem o genitor alienante como seu principal prestador de cuidados apenas, ainda sem traços patológicos de dependência (MADALENO, 2018, p. 46 e 47).

No segundo estágio, tido como moderado, os sintomas estão mais evidentes, nesse momento o infante começa a tecer comentários depreciativos contra o genitor alienado, passando a vê-lo como uma pessoa mal, atingindo novas esferas. Rolf Madaleno (2018, p. 47), destaca que “a campanha de difamação é intensificada, atingindo esferas que antes não atingia”.

O último estágio da Síndrome, conhecido como severo ou grave, é aquele em que o infante deixa evidente os sintomas, só que dessa vez de forma exacerbada, a criança e o genitor alienador passam a expor fantasias paranoicas em relação ao alienado. Acerca desse nível da SAP, a doutrina corrobora com o seguinte entendimento:

[...] os menores encontram-se extremamente perturbados. A criança se torna independente, a síndrome alcança seu grau máximo, uma vez que agora ela é capaz de empenhar sua própria campanha de hostilidades para o genitor não guardião – que é visto como uma ameaça [...], os menores passam a ter conduta paranoica semelhante à do genitor alienante, sendo que nessa fase o menor mostra-se claramente programado a odiar, tem comportamentos de negação e é incessantemente testado pelo alienador acerca de sua lealdade (MADALENO, 2018, p. 47 e 48).

As crianças acometidas pela Síndrome de Alienação Parental, apresentam comportamentos altamente prejudiciais ao seu próprio desenvolvimento, como por exemplo, sentimentos relacionados a baixa autoestima, insegurança, culpa, depressão, afastamento de outras crianças e medo. Com base nisso, a alteração nos comportamentos das crianças é considerada uma situação tão complexa, a ponto de perdurar por um longo período de tempo, interferindo nas relações familiares e até nas condutas da fase adulta (SILVA, 2014).

Numa situação de SAP, considera-se a presença da relação patológica atinente aos Tribunais. Isso posto, o conceito da Síndrome é o resultado ambívio da medicina com o meio jurídico e a psicologia. Aceita pelo DSM-IV, a SAP compreende um estudo sistemático que confronta as pesquisas e os estudos acerca dos motivos que a impulsionam (GARDNER, 2002).

O psiquiatra norte americano destaca a importância da descoberta do diagnóstico precoce e diferenciado entre os estágios da SAP, de modo que o tratamento e as soluções para o problema sejam iniciados antecipadamente. Nesse sentido, é importante saber em qual nível está a Síndrome, e os comportamentos do genitor alienador, exibidos pela própria criança. Uma vez identificada, menos complexo se torna o procedimento, tanto psicológico quanto jurídico (SOUSA, 2013).

É, portanto, de suma importância, ampliar o foco das análises acerca do tema, acentuando quais os principais atos, características e comportamentos que comprovam a existência da Síndrome da Alienação Parental na criança, bem como, quais são as consequências e as possíveis soluções a serem colocadas em prática.

4 MÉTODOS DE PACIFICAÇÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS LIGADOS A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO CONTEXTO SOCIAL E FAMILIAR

Como se sabe, a abordagem do tema trazido à baila, é de suma importância, tendo em vista o contexto social e familiar em que se insere. Tal assunto, trata-se de uma realidade cruel que recorre das lides de família. Diversos são os fatores que contribuem para o agravamento da Síndrome da Alienação Parental, nesse sentido, surge a necessidade da análise e do estudo de formas de solucionar os conflitos insatisfatórios, acumulados no seio familiar.

Com as transformações ocorridas no conceito e nas estruturas da família, houve a necessidade de inserir meios de solucionar os conflitos do novo cenário social e familiar. Diante disso, importa salientar que os impactos advindos do âmbito familiar, modificam as realidades comportamentais da família, provocando variações no campo físico, social e emocional dos membros. Enfrentar a SAP não é tarefa fácil, haja vista que os mais prejudicados são as crianças, que se encontram em desenvolvimento (SILVA, 2014).

A sociedade se vê muitas vezes, diante da complexidade das relações familiares, daí a importância de trabalhar a realidade do problema, envolvendo os indivíduos que deveriam acolher e proteger, mas que na verdade, violam os direitos dos filhos (SILVA, 2014).

De modo geral, é notório que o poder judiciário vem enfrentando uma constante sobrecarga, ficando evidente a necessidade de novos moldes ou formas de solucionar os conflitos inerentes ao tema. Com base na importância do assunto e na atual situação em que se encontra o Poder Judiciário, Alan Minas salienta:

Com o poder judiciário já sobrecarregado pelo número de processos em andamento e deficitário de recurso pessoal, a demora na resposta acaba por favorecer o alienador que tem a sua pretensão, muitas vezes convalidada pela concessão de medidas cautelares que impedem a continuidade das relações dos filhos com seus familiares (SILVA, 2014, p. 162).

O desenvolvimento da crise no Poder Judiciário, é algo que prejudica o estabelecimento ou reestabelecimento das funções e comportamentos da figura parental. É uma situação que interfere direta e negativamente na construção de um contexto social e familiar saudável, para as crianças e adolescentes, resultado disso, é o desequilíbrio psíquico e emocional de todos os membros familiares (SILVA, 2014).

Ademais, nessa esteira, Madaleno traz o seguinte entendimento:

Perante o Poder Judiciário deve haver cuidado ao serem feitas vistas grossas para determinadas situações, que, se examinadas com maior afinco e tomadas as devidas precauções, ainda não evoluíam para um quadro mais grave de SAP (MADALENO, 2018, p. 61).

A presente questão, deve estar aliada a presença do operador jurídico e psicossocial, o equilíbrio nesses dois campos, pode ser considerado o suporte para alcançar a solução desse problema que vem crescendo cada vez mais em nosso cenário atual.

A responsabilidade parental, é instituída nos termos da lei e dos princípios que regem a convivência familiar. Nesse contexto, considerando que a sociedade brasileira necessita de mecanismos bem elaborados, para solucionar o problema da Síndrome da Alienação Parental, a Lei n. 12.318 de 2010 e a Mediação Familiar, devem ser consideradas medidas eficazes, haja vista, a finalidade de defesa e orientação trazidas pelas mesmas (SOUSA, 2013).

Logo, importa ressaltar, que tais vias de pacificação e solução, buscam a proteção da criança alienada, a imposição de medidas e a punição para o alienador, bem como, a construção de estratégias capazes de equilibrar o sistema familiar em crise. Nesse viés, as expectativas colocadas em ambos os meios de solução, compreendem o reestabelecimento da dinâmica familiar saudável, e garantem sobretudo, o direito dos filhos e a integridade psíquica dos mesmos.

A Lei de n. 12.318, criada em 26 de agosto de 2010, possui o intuito de proteger a criança e o adolescente alienado, tal lei foi inserida no ordenamento jurídico em 26 de agosto de 2010 visando à proteção integral da criança e do adolescente e ainda a garantia da saúde mental do alienado. A Lei da Alienação Parental, representa um marco histórico, pois introduz na legislação brasileira o mecanismo jurídico de eficiente combate aos casos de Síndrome da Alienação Parental (MADALENO; MADALENO, 2017).

Nesse diapasão, calha o seguinte entendimento:

A Lei 12.318/2010 está intimamente relacionada com o melhor interesse da criança e do adolescente, cujas necessidades fundamentais, dentre elas o sagrado direito à saudável convivência com ambos os genitores, precisam ser prioritariamente asseguradas com a tomada preventiva de alguma das diferentes medidas judiciais descritas no texto legal, em prol dos transcendentais interesses da criança e do adolescente, sempre tão vulneráveis à prática criminosa da alienação parental (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 119).

Com base no entendimento de Rolf Madaleno e Ana Carolina Madaleno, nota-se que a aplicabilidade da Lei nº 12.318/10, é de suma importância, podendo verificar, que seu principal objetivo, é a proteção integral da criança e do adolescente, com a finalidade de evitar que o alienador venha a prejudicar de qualquer forma o infante alienado. A Lei da Alienação

Parental, é um dispositivo legal que precisa ser cada vez mais compreendido, para que, com o auxílio das autoridades competentes, sejam superados os casos de SAP, bem como os tabus sociais e jurídicos que ainda travam sua plena aplicabilidade.

Sobre isso, a doutrina entende que a Lei n. 12.318/2010 é positivamente eficiente no combate aos casos de Alienação Parental, que dão margem para a Síndrome da Alienação Parental. Sobre isso, Rolf Madaleno e Ana Carolina Carpes Madaleno ressaltam:

[...], contém os dispositivos necessários para a sua pontual aplicação judicial, ao prever multas severas e progressivas, dentre outras penalidades mais graves aplicáveis ao alienador, como a inversão da guarda, a imposição de visitas monitoradas, a escolha de locais neutros para visitação, a proposta de internação do alienador, a depender do estágio de sua conduta doente, além do acompanhamento das visitas por terapeuta (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 108).

A SAP é uma consequência da Alienação Parental. Desta feita, torna-se evidente a necessidade do estudo detalhado sobre a aplicabilidade da Lei 12.318/10. Em virtude de já estar instalada na criança, constata-se que a Síndrome da Alienação Parental carrega consigo um processo psicológico nefasto, o qual, representa uma forma de abuso que pode ser estorvada por meio do mencionado diploma legal (SILVA, 2014).

A Lei da Alienação Parental, foi criada, portanto, com a promessa e esperança de haver no contexto social e jurídico brasileiro, um instrumento processual de efetivo combate aos casos de síndrome da alienação parental, mecanismo capaz de pacificar e resolver a secular morosidade processual. Ademais, a legislação conta com disposições, que realmente são aptas a conferir a urgente solução do problema, sem ferir os princípios regentes do direito família, bem como, evitar danos irreversíveis aos envolvidos.

A Lei de nº 12.318/10, dispõe sobre o fenômeno próprio das relações parentais, trazendo conceitos, procedimentos judiciais e medidas que podem ser tomadas contra atos alienatórios. A sociedade se vê frente a um diploma legal cheio de boas intenções, com força propulsora da nova visão das relações parentais (SILVA, 2014). Nesse contexto, Alan Minas destaca:

Hoje não há mais lugar para considerações pessoais dos profissionais sobre a convivência ou não desta ou daquela abordagem quanto ao assunto da alienação parental. A lei conceitua, descreve, prevê medidas protetivas, enfim, é clara quanto ao caminho que deve ser percorrido quando há notícia de alienação parental em um processo judicial (SILVA, 2014, p. 131).

Ainda sobre o assunto, Carlos Roberto Gonçalves assevera:

A referida Lei n. 12.318/2010, ao dispor sobre a síndrome da alienação parental, fortaleceu o direito fundamental à convivência familiar, regulamentado no Capítulo

A sociedade necessita de mecanismos eficazes e pessoas atentas e dispostas a buscar maneiras eficientes de resguardar a integridade daqueles que tem sua inocência e fragilidades violadas, de modo, que tal legislação tem como finalidade, manter a convivência familiar saudável, outrossim, atentando-se para os melhores interesses da criança e do adolescente (SOUSA, 2013).

Outro meio de pacificação e solução de problemas, relacionados a Síndrome da Alienação Parental é a mediação de conflitos no âmbito familiar ou mediação familiar. A mediação da qual se fala, é uma importante alternativa para o assunto, tendo em vista que sua principal função é o reestabelecimento da comunicação e do diálogo entre os agentes envolvidos no conflito (MADALENO, 2018).

Considerando o fato de que os conflitos humanos decorrem exatamente da dinâmica que envolvem necessidades, sentimentos e interesses conflitantes, salienta-se, ser importante e necessária, a observância do prisma motivacional dos indivíduos envolvidos no conflito (BACELLAR, 2012).

A mediação trata-se de um método único, que em virtude da complexidade dos conflitos, busca em outras áreas, conhecimentos que podem fortalecer e somar positivamente sua aplicação. Acerca disso e conforme o ensinamento de Roberto Portugal Bacellar (2012):

[...] além de processo, é arte e técnica de resolução de conflitos intermediada por um terceiro mediador (agente público ou privado) – que tem por objetivo solucionar pacificamente as divergências entre pessoas, fortalecendo suas relações (no mínimo, sem qualquer desgaste ou com o menor desgaste possível), preservando os laços de confiança e os compromissos recíprocos que os vinculam (BACELLAR, 2012, p. 107).

Dessa forma, Ana Carolina Carpes Madaleno e Rolf Madaleno (2018, p. 61) entendem que “a mediação também é uma importante alternativa, uma vez que sua função é reestabelecer a comunicação entre as partes, atuando como um facilitador do diálogo”. É importante se ter em mente, que na mediação, as pessoas envolvidas no conflito, se encontram em estado de desequilíbrio, e nesse caso, o papel do mediador é buscar a mudança comportamental destes e consequentemente a solução, por meio de técnicas específicas (MADALENO; MADALENO, 2017).

A mediação familiar é um método técnico, teórico e bem fundamentado. Pioneiro nos EUA em meados dos anos 70, trata-se de uma modalidade extrajudicial de resolução de conflitos.

Quando surgem os conflitos nas relações de família e os membros não conseguem alcançar a solução por meio do método adequado, estes recorrem ao Poder Judiciário. Todavia, quando os conflitos estiverem adentro as questões de Direito de Família, salienta-se a mediação familiar como a forma mais viável para solucionar o problema. O objetivo da mediação nesse contexto é esclarecer os interesses que se encontram encobertos pelos posicionamentos.

Conforme Maria Helena Diniz (2012):

Como os conflitos familiares gerados pela dissolução da união estável, pela separação judicial ou pelo divórcio direto, trazem, além dos problemas jurídicos, questões de ordem psíquica por envolverem sentimentos já que aludem às relações entre pais e filhos menores, dificultam ao Judiciário uma decisão satisfatoriamente aos interesses e às necessidades dos envolvidos, pois o ideal seria respeitar o direito de coparentalidade, o exercício da autoridade parental conjunta, em que cada um dos pais reconheça o lugar do outro (DINIZ, 2012, p. 388).

A mediação familiar preserva o diálogo entre os envolvidos, a finalidade é o alcance das vias de superação do conflito, tidas a partir da participação e cooperação conjunta. Nesse momento, é possível alcançar uma decisão satisfatória e correspondente aos interesses e necessidades dos membros.

O processo de mediação de conflitos no âmbito familiar, é uma das melhores formas de se resolver o problema trazido à baila, uma vez que os genitores são trazidos para a realidade por meio do diálogo, fazendo-os entender que o bem-estar da criança envolvida deve prevalecer. Considerando que a mediação familiar ocorre na fase da instabilidade, este meio de solução nos remete o caráter modificador das relações humanas frente aos conflitos familiares ligados a Síndrome da Alienação Parental (SOUSA, 2014).

Acerca disso, Alan Minas leciona:

A mediação auxilia na criação e na manutenção desse estado de homeostase emocional, que alerta os pais para a necessidade de continuarem a respeitar os direitos de seus filhos, esteja junto ou separado (SILVA, 2014, p. 135).

A mediação familiar é bastante aceita por famílias que desejam alcançar uma possível solução, sem muito se desgastar e menos traumática. É uma alternativa que reaproxima e reestabelece a convivência saudável entre os membros da instituição familiar. Logo, o presente estudo, traz como método de solução, o processo simples, que facilita o diálogo e que abre brecha para as possibilidades positivas, sendo uma de suas vantagens, soluções por meio de conversas e acordos.

Nesse contexto Alan Minas esclarece:

Hoje no Brasil há uma grande efervescência em torno da criação de espaços de mediação. E o que procuram é ver como as partes conseguem encontrar uma via em que sejam atendidas suas necessidades e sejam atendidas suas aspirações em termos saudáveis (SILVA, 2014, p. 230).

Nesse método, o papel do mediador é bastante ativo. Caracterizado como um terceiro imparcial, o mediador é aquele que conduz a comunicação entre as partes, promovendo o respeito, investigando e orientando os interesses das partes e auxiliando para que assumam a responsabilidade e cheguem juntos a um acordo satisfatório para ambas. Segundo o entendimento de Rolf Madaleno:

O mediador deve escutar atentamente as partes e, após, proceder à investigação de fatos relevantes junto aos protagonistas da cena judicial, levantar e negociar opções, além de ajudar a estabelecer compromissos provisórios e permanentes. Esse profissional deve contar com um preparo científico de natureza interdisciplinar, e deve, ainda, ser treinado e estar apto a conduzir o procedimento de mediação para reconstruir o diálogo das partes, e, para êxito de sua empreitada, deve possuir experiência, paciência, sensibilidade e estar isento de preconceitos (MADALENO, 2018, p. 61).

O mediador familiar, é alguém que atua preferencialmente em casos onde há ou houveram vínculos anteriores entre as partes, ele preza por resultados que gerem benefícios mútuos. Conforme Alan Minas (2014, p. 135) “a presença de um mediador, como facilitador da reconstrução da fala dos envolvidos no conflito, propicia o resgate do diálogo e facilita as concessões mutuas”.

O manejo do mediador com as palavras é de suma importância, uma vez que suas atitudes e o modo de agir envolverão as partes e abrirá lacunas, para que assim, os laços sejam reestabelecidos pelos próprios envolvidos, que juntos conseguirão encontrar a solução. O processo de Mediação familiar, facilita e valoriza o diálogo, criando um clima positivo que torna o conflito passível de resultado (SOUSA, 2013).

Com base no que vem sendo exposto na estrutura deste estudo, pode-se afirmar que a mediação familiar, além de possibilitar a retomada de uma convivência saudável, ainda deixa as partes envolvidas no conflito, mais tranquilas. Constata-se, portanto, que este método é mais célere e busca privar as partes envolvidas de qualquer vexação, preservando sempre a dignidade de todos. Em que pese ser um método onde as próprias partes alcançam a solução, a mediação familiar é um mecanismo bastante eficaz, na resposta que deve ser dada ao conflito presente e aos agentes nele envolvidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do desenvolvimento desse artigo, pode-se compreender que a Síndrome da Alienação Parental é um assunto que vem ganhando mais espaço e sendo cada vez mais, estudada e debatida. O tema em foco está diretamente voltado para questões que envolvem as relações sociais e familiares.

No cerne da instituição familiar, importante se faz destacar, que se a família evolui, tudo que está a sua volta, tende a evoluir também. Partindo dessa premissa, há nos tempos atuais uma larga movimentação social acerca da valorização da família e dos membros que a integram. Baseado nas mudanças ocorridas no conceito e nas estruturas familiares, é notória a quebra de paradigmas advindos da era patriarcal e o estado comportamental entre pais e filhos no âmbito familiar.

Foi a partir da noção de família atada no afeto que as crianças começaram a ter mais importância, surgiu a ideia de que a sociedade futura é construída e edificada por meio delas. Os novos arranjos familiares deram início a uma nova era, uma nova forma de enxergar a família como a base da sociedade. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, vieram os princípios da dignidade humana, do melhor interesse do menor e da afetividade, este último, peça chave na formação familiar.

Com a evolução da família, revelaram-se também, situações positivas e negativas vividas na dinâmica familiar por seus membros. A SAP, consequência da alienação parental, é o distúrbio em que as vítimas aparecem com comportamentos agressivos, manipuladores, mentirosos e até dissociáveis, sendo causada por aqueles que tem o dever de cuidar. Trata-se, portanto, do resultado dos comportamentos das figuras parentais perante a convivência familiar.

Os pais devem cumprir os deveres com a prole, no tocante as necessidades básicas e a formação de cidadãos aptos a viver em sociedade. Ocorre que nas relações parentais conturbadas ou mesmo na dissolução dessas, esse dever de zelo é deixado de lado, os filhos acabam se tornando ferramentas de destruição nas mãos dos pais. A crise experimentada pela criança no rompimento conjugal, ocasiona neste, reações, sentimentos e sintomas conflitantes. É nesse momento que se instala a Síndrome da Alienação Parental.

Caracterizada como um distúrbio psicológico que envolve um conjunto de sintomas, a Síndrome da Alienação Parental se trata de um processo difícil, que para ser solucionada carece de uma rede de ajuda. Não pode a sociedade, fechar os olhos para a realidade vivida

por inúmeras crianças do país. A mudança radical na vida dos pais, gera nos filhos, sofrimento e problemas psicológicos que podem perdurar por toda a vida.

Sabe-se, que o problema trazido neste estudo foi por muito tempo, tratado de forma velada. Tendo em vista que muitos processos de dissolução não ocorrem de forma pacífica, é importante lembrar que as crianças vítimas desse caos, precisam ser tratadas de forma adequada e compatível com os princípios trazidos, sendo ainda de suma importância prezar pelas políticas de proteção à infância.

Diante dessa realidade, observa-se que o desenvolvimento tanto do direito de família, quanto das relações humanas, propiciou alterações na constituição do instituto família e seus membros.

Considerando todas as mudanças ocorridas no cenário familiar e social, e com vistas a garantir uma melhor organização e convivência no âmbito familiar, mecanismos de solução foram trazidos à baila deste artigo, com o objetivo de fortalecer as relações familiares e o exercício de convivência entre os integrantes. O ordenamento jurídico brasileiro conta atualmente com a Lei 12.318/10, uma importante ferramenta de amparo, às vítimas desse problema que assola as famílias brasileiras. A citada lei, possui a finalidade de inibir e punir os autores dessa prática.

Com o advento da Lei da Alienação Parental, tanto a sociedade, quanto o Poder Judiciário, contam com uma ferramenta para viabilizar, identificar e impor as medidas adequadas aos alienadores. A lei 12.318/10 trata-se, portanto, de um grande marco na legislação brasileira, outrossim, é um dispositivo legal de proteção a criança, prevenção e combate, que precisa ser compreendida e colocada em prática, para que sua aplicação seja plena e vista como solução.

Identificar a SAP e punir o culpado não é tarefa fácil. Dito isso, outro importante instrumento de identificação e prevenção, é a mediação familiar, um procedimento pacífico de intervenção, em que a solução surge por vontade e cooperação das próprias partes. Constitui uma forma amigável de resposta para o problema, que aborda sem delongas, uma comunicação que preserve a relação familiar em que se encontram os envolvidos.

A mediação familiar, é um recurso de suma importância, usado para minimizar os efeitos da Síndrome na criança. Refere-se a uma opção bastante valorizada pelas famílias em conflito, medida potencial de tratamento, crescimento e transformação.

Ademais, vê-se, portanto, que diferente da era patriarcal, as relações familiares são nos dias atuais, baseadas no afeto. O presente artigo teve a finalidade de mostrar o grande problema da Síndrome da Alienação Parental, que aos poucos está ganhando espaço no campo

dos debates. Com as formas de tratar o problema trazidas neste estudo, é possível inibir que mais prejuízos sejam causados no desenvolvimento dos membros mais vulneráveis da entidade familiar, as crianças.

Dentro do véu da legalidade, e por se tratar de um tema do Direito de Família, ressalta-se a importância do envolvimento jurídico e legal nas questões atinentes a SAP, para que o papel da justiça contribua com o alcance do melhor interesse do menor, da proteção da criança e do adolescente, bem como, para a conservação e respeito à convivência familiar.

São grandes desafios a serem enfrentados, todavia, com as inovações e instrumentos de solução trazidos na contemporaneidade e abordados neste estudo, podemos alcançar a preservação e proteção integral do menor, e uma sociedade com baixo índice de casos de SAP, ou quem sabe, livre desse problema que assola tantas famílias brasileiras.

REFERÊNCIAS

- BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem** - São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção saberes do direito; 53) 1. Arbitragem (Direito) - Brasil 2. Mediação - Brasil I. Título. II. Série.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei da Alienação Parental**. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 10 de setembro de 2021.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito de famílias [livro eletrônico]** – 4ª ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- DIGIÁCOMO, Murillo José, 1969 - **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** - Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 27º ed. Saraiva, 2012.
- DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. São Paulo. 3ª ed. **Revista dos Tribunais**, 2013.
- FERNANDES, Jussara Alacoque da Silva. **ALIENAÇÃO PARENTAL: INSTITUTO DA MEDIAÇÃO COMO POSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**. Disponível em: [alienação-parental-instituto-da-mediação-como-possibilidade-da-resolução-de-conflitos.pdf](#) Acesso em: 04 de novembro de 2021.
- FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Síndrome da alienação parental**. Pediatria – São Paulo, 2006.
- GARDNER, Richard Alan. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Richard A. Gardner. M.D. Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, New York, EUA. Tradução para o português por Rita Rafaeli, 2002.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6: direito de família – 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- JÚNIOR, Antonio Jorge Pereira. **A CO-REGULAÇÃO DA FAMÍLIA PELOS CÍRCULOS SOCIAIS (SOCIEDADE CIVIL E ESTADO): UM DIÁLOGO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**. Disponível em: [Direito-de-familia_Conpedi.pdf](#). Acesso em: 18 de outubro de 2021.
- LAKATOS, Eva Maria. MARCONI Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica** – 5ª Ed. São Paulo: Atlas 2003.

LEITE, Giselly Guida. **A Medicalização da Família através da Síndrome da Alienação Parental**. Monografia. Curso de Psicologia. Faculdades Integradas Maria Thereza. Niterói, 2011. Disponível em: [MonografiaGisele.pdf](#) Acesso em: 04 de novembro de 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais** / Ana Carolina Carpes Madaleno, Rolf Madaleno. – 4ª Ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Ana Carolina Carpes **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais** / Ana Carolina Carpes Madaleno, Rolf Madaleno. – 5ª Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MADALENO, Rolf. **Direito de família** – 8ª Ed., rev., atual e ampliada. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSA, Felipe Niemezewski. **A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro**. Monografia On-line. Curso de Direito. PUCRS, Porto Alegre, 2008. Disponível em: https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/felipe_niemezewski.pdf. Acesso em: 08 de setembro de 2021.

SANTOS NETO, José Antônio de Paula. **Do pátrio poder**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Manual de arbitragem: mediação e conciliação** – 8. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2018

SILVA, Alan Minas da **A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes** – São Paulo: Saraiva, 2014.

SOUSA, Analicia Martins de **Síndrome da alienação parental [livro eletrônico]: um novo tema nos juízos de família**. 1ª Ed. -- São Paulo: Cortez, 2013.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. **Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/H7w9kPHrY86XM9DXZLKvJtF/?lang=pt>. Acesso em 09 de agosto de 2021.

TARTUCE, Flávio, **Manual de direito civil**: volume único/ 7ª ed. Rev. Atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família** - 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2013. (Coleção direito civil; v. 6)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO

Aluno / a: Ana Elis Pereira Maia

Disciplina: Trabalho de curso II

Professor (a) orientador: M^o Isabel Christina Gonçalves Oliveira

Semestre: 10^o Período - 2021/2

Título do Trabalho:

Síndrome da alienação parental: Os impactos causados a criança no contexto social e familiar.

Declaro que o presente trabalho é da minha autoria e que estou ciente da definição de plágio, de acordo com o Regulamento desta IES, que prevê a penalidade contra o plágio, a reprovação na Disciplina Trabalho de Curso I ou II.

Uruaçu, 19 de novembro de 2021.

Ana Elis Pereira Maia

Assinatura do Acadêmico (a)